



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"Altera a Lei Municipal nº. 1.696/2019, e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa UNIVERSIDADE BRASIL, sob forma de pagamento de auxílio locatício e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.696, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 5º .....

.VI. - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento."

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com respaldo na Lei Municipal nº 1.696/2019, a conceder incentivo à empresa UNIVERSIDADE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, estabelecida na Rua Carolina Fonseca, nº 584, no bairro Itaquera, em São Paulo/SP, mantenedora da Faculdade de Colinas do Tocantins - FACT, sob forma de auxílio locatício de imóvel na Rua 32, s/n no bairro Vila São João, Colinas do Tocantins.

**Art. 3º** O valor total do auxílio locatício será de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seicentos e oitenta reais), pago diretamente a empresa beneficiária, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) cada, mediante apresentação do recibo de aluguel do locador do imóvel.

**.§. 1º** O auxílio ora concedido, fica restrito ao tempo estabelecido no artigo 2º desta Lei, permanecendo o aluguel sob a responsabilidade do locatário.

**.§. 2º** O repasse do incentivo fica condicionado à apresentação do Contrato de Locação.

**.§. 3º** O benefício concedido por esta Lei, fica condicionado à efetiva ocupação do imóvel pela empresa e desenvolvimento das suas atividades no local, sob pena de suspensão do pagamento do incentivo.

**.§. 4º** Em caso de encerramento da atividade no período da concessão do incentivo, fica a empresa obrigada a devolver o valor dos incentivos recebidos do Município.

**Art. 4º** Em contrapartida ao incentivo ora recebido, a Empresa beneficiária se compromete a manter suas atividades e continuar com os cursos durante o período da concessão do auxílio e não reduzir o número de funcionários empregados.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo alguma situação imprevisível e excepcional na economia do setor, que determine a redução do quadro de funcionários, a beneficiária não perderá o incentivo ora concedido, desde que prévia e devidamente justificada a ocorrência do ato.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imediata suspensão do incentivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 20 de dezembro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal